

CONTRATO DE PROGRAMA N. 3301/2026

Contrato de Programa celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDESLESTE e o Município de São João do Oriente/MG, tendo em vista a prestação de serviços de saúde e auxiliares à saúde.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS – CIDESLESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Salim, nº 269, Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-010, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, neste ato representado pelos membros de sua Secretaria Executiva, sendo eles a sua Presidente, Senhora Zania Silva Faria, CPF XXX.133.506-XX ou a sua Secretária Executiva, Marinalva Ferreira Duarte Costa, CPF nº XXX.131.186-XX, doravante denominada apenas como CIDESLESTE e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o número 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Filipe Ferreira Vaz, doravante denominada apenas como CONSORCIADO; tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Estatuto deste Ente, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07 e o art. 75, XI da Lei Federal 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CIDESLESTE, de serviço de saúde e auxiliares à saúde, por meio de credenciamento de profissionais sob tabela de preços próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1. Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o CONSORCIADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CIDESLESTE, conforme estabelecido neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data limite para o encerramento deste contrato.

3.1.1 O não interesse na renovação deste contrato deverá ser comunicado por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços efetivamente prestados conforme previsão na cláusula primeira deste contrato, o CONSORCIADO repassará ao CIDESLESTE o valor previsto na contratação do CIDESLESTE, de acordo com as tabelas mencionadas, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente a ser indicada pelo CIDESLESTE, do Banco do Brasil, em nome de CIDES-LESTE, sempre no mês subsequente da efetiva prestação do serviço.

4.3. O CONSORCIADO deverá observar os seguintes prazos, sob pena de ter os serviços suspensos:

- O prestador dos serviços deverá informar sua produção ao CIDES-LESTE até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços;
- O CIDES-LESTE tem até o dia 10 (dez) para informar ao CONSORCIADO os serviços prestados e seus respectivos valores;
- O CONSORCIADO deverá pagar pelos serviços prestados e informados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- O CIDES-LESTE pagará pelos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a comunicação da produção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES CONTRATUAIS

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.1.1. O presente valor poderá sofrer decréscimos e acréscimos por meio de simples apostila aos saldos dos créditos orçamentárias destinadas ao acobertamento dos valores por parte do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são provenientes do orçamento do Município CONSORCIADO, por conta de dotações orçamentárias próprias.

6.1.1 Fica consignado que o CONSORCIADO deverá encaminhar a CONTRATADA relatórios de prestações de serviços, procedimentos, consultas ou exames que vierem a ser realizados por meio deste contrato de programa excepcional e os que forem realizados por contrato de programa regular.

6.1.2 As despesas provenientes da utilização deste contrato deverão obrigatoriamente ser acobertadas por dotações orçamentárias destinadas exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao repasse do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão.

6.1.3 Fica terminantemente vedada a utilização deste contrato para realização de despesas que não estejam restritamente vinculados ao Acordo supracitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Município consorciado:



- Administrar a utilização dos serviços CIDESLESTEs junto aos seus municípios;
- Gerenciar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;
- Só utilizar as consultas/exames dentro do limite aqui CIDESLESTE, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CIDESLESTE;
- Comunicar imediatamente ao CIDESLESTE sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- Efetuar ao CIDES-LESTE o repasse dos valores financeiros, rigorosamente no prazo e forma estipulados neste contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil.

7.2 Além daquelas já constantes do Protocolo de Intenções firmado entre o CIDES-LESTE e o Município CONSORCIADO, são:

- Ofertar aos pacientes do CONSORCIADO toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa CIDESLESTE;
- Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;
- Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;
- Comunicar expressamente o CONSORCIADO sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONSORCIADO e implantar os serviços afins;
- Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

8.1 O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

8.1.1 O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA SUSPENÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo CONSORCIADO, devendo o CIDESLESTE ser comunicado de forma imediata para a suspensão dos serviços.

9.1.1 A rescisão não implica na anulação dos débitos já pré-existentes, sendo o CONSORCIADO obrigado a quitar aqueles que estiverem em abertos.

9.2 O CIDESLESTE, por motivos de inadimplência por parte do CONSORCIADO,



poderá realizar a suspensão dos serviços até a regularização dos débitos.

CLÁUSULA DO DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

10.2 As cláusulas do presente contrato poderão ser retificadas, alteradas ou transmutadas a qualquer momento pela Assembleia Geral do Ente, pelo consenso da maioria dos votos dos consorciados, sendo esta a parte suprema e mediadora dos moldes da execução dos presentes serviços e dos moldes de pactuação dos contratos.

10.3 A Secretaria Executiva do CIDESLESTE é parte legalmente constituída para representar à vontade e tratar dos assuntos do interesse da Assembleia Geral do CIDESLESTE, conforme disposto em Estatuto.

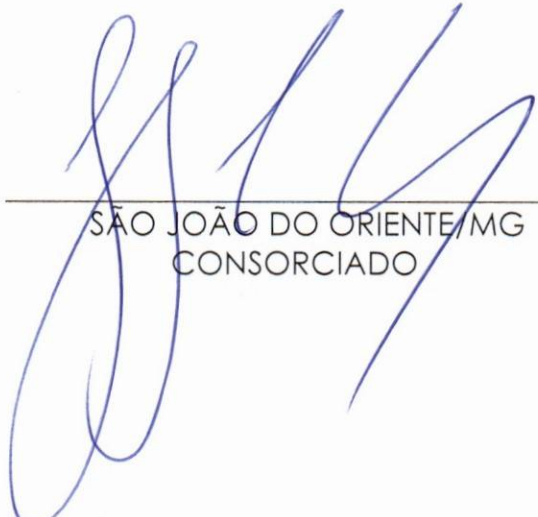
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, dispensada a presença de testemunhas por se tratar de ato praticado pela Administração Pública e seus entes.

Caratinga, 02 de março de 2026.



Marivalva F. Duarte Costa
Sec. Executivo
CIDESLESTE

SECRETARIA EXECUTIVA
CIDESLESTE



SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
CONSORCIADO